

ESTADO DO CEARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020 –  
AUTOR: VEREADOR OLAVO BATISTA DOS SANTOS.**

DENOMINA LOTEAMENTO E SUAS RUAS  
SITUADO NO BAIRRO RECREIO DESTE  
MUNICIPIO.

**O Prefeito do Município de Aurora-Ceará, no uso de suas atribuições legais.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica denominado Loteamento Residencial Sebastião Alves Pereira Filho (Dr. Bastim) o loteamento Recreio situado no Bairro Recreio deste Município.**

**Artigo 2º- Fica denominada Rua Pedro Leite Fernandes a rua projetada N.S. nº 01, no Loteamento Residencial Sebastião Alves Pereira Filho (Dr. Bastim).**

**Artigo 3º- Fica denominada Rua José Gomes Alves a rua projetada N.S nº 02, no Loteamento Residencial Sebastião Alves Pereira Filho (Dr. Bastim).**

**Artigo 4º- Fica denominada Rua Francisco Leite de Araújo a rua projetada N.S. nº 03, no Loteamento Residencial Sebastião Alves Pereira Filho (Dr. Bastim).**

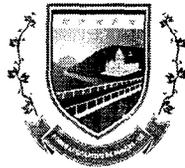
**Artigo 5º- Fica denominada Rua Antônio Leite de Araújo a rua projetada N.S nº 06, no Loteamento Residencial Sebastião Alves Pereira Filho (Dr. Bastim).**

**Artigo 6º- Fica denominada Rua Maria José Leite de Araújo a rua projetada L.O nº 01, no Loteamento Residencial Sebastião Alves Pereira Filho (Dr. Bastim).**

**Artigo 7º- Fica denominada Travessa Maria José Leite de Araújo a rua projetada L.O nº 02, no Loteamento Residencial Sebastião Alves Pereira Filho (Dr. Bastim).**

**Artigo 8º- Fica denominada Travessa José Gomes Alves a Trav. projetada L.O nº 01, no denominado Loteamento Residencial Sebastião Alves Pereira Filho (Dr. Bastim).**

**Artigo 9º- Fica denominada Rua Maria Odolia Leal a rua projetada contorno recreio, no Loteamento Residencial Sebastião Alves Pereira Filho (Dr. Bastim).**



ESTADO DO CEARÁ

**PODER LEGISLATIVO**

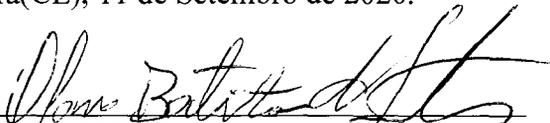
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**

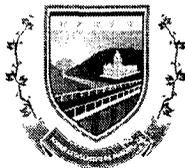
**Artigo 10º**- Fica denominada **Vicente Alves de Araújo** a rua S.D.O, no **Loteamento Residencial Sebastião Alves Pereira Filho (Dr. Bastim)**.

**Artigo 11º** – Incube ao Poder Executivo Municipal as medidas administrativas necessárias para a identificação, se for o caso, e a comunicação aos órgãos federais e estaduais competentes.

**Artigo 12º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aurora(CE), 11 de Setembro de 2020.

  
**OLAVO BATISTA DOS SANTOS**  
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

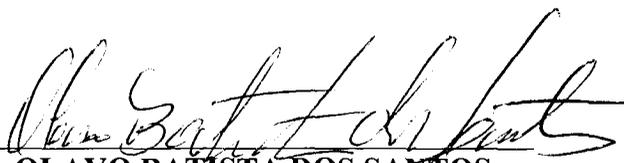
**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

*Estamos apresentando para deliberação e discussão de Vossas Excelências, o Presente Projeto de lei, que tem por objetivo denominar loteamento e suas ruas, SITUADO NO BAIRRO RECREIO NESTE MUNICIPIO.*

Justificamos tal solicitação, tendo em vista a necessidade de identificar o loteamento e suas ruas localizado naquela região em desenvolvimento, ao tempo que realiza homenagem aos cidadãos do município que merecem tal prestigiada homenagem. Sendo a denominação de uma localidade o marco inicial de seu surgimento geográfico.

Câmara Municipal de Aurora(CE), 11 de Setembro de 2020.

  
**OLAVO BATISTA DOS SANTOS**  
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DO LEGISLATIVO Nº 09/2020** - Foi encaminhado a esta comissão o projeto do legislativo nº 09/2020, cuja Ementa: Denomina loteamento e suas ruas situado no Bairro Recreio deste Município. AUTORIA DO VEREADOR OLAVO BATISTA DOS SANTOS

**Resumo:** Trata-se de Projeto de Lei do legislativo com a finalidade de denominar loteamento e suas ruas.

**Relatório:** Reuniu-se no dia 17 de Setembro de 2020 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei do Legislativo**.

**Parecer do relator** : Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Câmara Municipal de Aurora-CE, 17 de Setembro de 2020.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS  
**PRESIDENTE**

SILVIO BEZERRA BENICIO  
**RELATOR**

OLAVO BATISTA DOS SANTOS  
**MEMBRO**

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE  
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000  
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com